**ATA DA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**,com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 9ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA:** **CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.** **PROCESSO Nº 11.292/2022 -** Solicitação de Pedido de Revisão, tendo como interessado o Sr. Leonardo Leite Raposo e Silva, contra a Portaria nº 62, de 17/03/2022. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.* **PROCESSO Nº 01320/2023 -** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.* **PROCESSO Nº 001451/2023 -** Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Maria Perpétuo Socorro Cruz da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido de **Aposentadoria**Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Maria Perpétuo Socorro Cruz da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, matricula nº 000.547-9A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL C - CLASSE D, NÍVEL III** | **VALOR (R$)** |
| **VENCIMENTO**Lei nº 5.995/2022. | R$ 14.954,14 |
| **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) -**Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99 Artigo 4º. | R$ 1.495,41 |
| **VANTAGEM PESSOAL -**5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado de Assessor de Procurador Geral, símbolo CC-2, com base no artigo 82, § 2º da Lei nº 1.762/1986. | R$ 4.952,40 |
| **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) -**Artigo 12, § 2º da Lei nº 3.486 de 08 de março de 2010. | R$ 2.990,83 |
| **GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)** - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX | R$ 8.972,48 |
| **TOTAL** | **R$ 33.365,26** |
| **13º SALÁRIO-**1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n° 3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei n°1.897/1989. | **R$ 33.365,26** |

**9.2. DETERMINAR**o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR**o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.* **PROCESSO Nº 010599/2022 -** Consulta quanto ao prazo de Certificação do Trânsito em Julgado, nos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** este entendimento acerca da certificação do trânsito em julgado, o qual servirá de paradigma para situações supervenientes, nos termos expostos no **Parecer nº 580/2023/DIJUR** ([0374410](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=428658&id_procedimento_atual=344663&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=48d33a5dca404aec7e9835c90892f2eeeb1e9a8333d05c49a58f504bfd42fc8d)); **9.2. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e **9.3. Arquivar**os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 003131/2023 -** Celebração do 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Tribunal de Contas da União - TCU, com vistas a prorrogar por mais 30 (trinta) meses a vigência do ajuste originário cujo objeto é o de "fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns". **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**e da **DICOI**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM e o Tribunal de Contas da União - TCU, com vistas a prorrogar por mais 30 (trinta) meses a vigência do ajuste originário, previsão que já constava na Cláusula Sétima do Acordo e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93; **9.2. Determinar** à **SEGER** que, **considerando o iminente término da vigência do prazo do ajuste originário,** **com urgência,** adote as providências: **9.2.1.** Para comunicação diretamente com o Tribunal de Contas da União acerca da decisão deste Tribunal Pleno; e **9.2.2.** Junto à Presidência desta Corte de Contas para a assinatura do instrumento; e após à juntada do Protocolo assinado efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. **9.3. Encaminhar** os autos à **SECEX** para pronunciamento acerca dos demais assuntos tratados no e-mail do TCU direcionado a esta Presidência. Após, remeter esta manifestação à Presidência para deliberação. **PROCESSO Nº 003609/2023 -** Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Mário Tércio Rocha Júnior, em razão do falecimento do servidor Flaviano Gomes de França. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir**o pedido do Sr. **Mário Tércio Rocha Junior**, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. **Flaviano Gomes de França**, servidor desta Corte de Contas, ocorrido em **21/03/2023**, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei n°1.762/1986; **9.2. Determinar**à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R$ 16.015,63 (dezesseis mil, quinze reais e sessenta e três centavos),**correspondente à última remuneração do servidor falecido, a qual deve ser depositada na conta corrente do requerente; **9.3. Arquivar**os autos, após os procedimentos acima determinados. **PROCESSO Nº 002675/2023 -** Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço, como aluno de curso profissionalizante, tendo como interessado o servidor Filipe Oliveira do Valle. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Filipe Oliveira do Valle**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, ora exercendo o cargo de Chefe de Gabinete no Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, para averbação de tempo de contribuição/serviço de **522** (quinhentos e vinte e dois) dias, correspondentes a**01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias**, como Aluno do Curso profissionalizante de Técnico em Edificações da antiga Escola Técnica Federal do Amazonas, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; **9.2. DETERMINAR**à **Diretoria de Recursos Humanos**a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Filipe Oliveira do Valle; 9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 02638/2023 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Jonas Rocha de Almeida. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Jonas Rocha de Almeida**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula **001.935-6A**, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária,**referente ao quinquênio 2018/2023**,em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à DRHque: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 013/2023 - DIPREFO**([0374100](https://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=428300&id_procedimento_atual=419853&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=44a2268dcb2efdbf0d2910de1e7f65d6561912ee064ae3906698c7f5ba016a73)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 002114/2023 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Armando Jorge Serrão Froes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE**o pedido do servidor **Armando Jorge Serrão Froes**, matrícula 000.119-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses,**referente ao quinquênio 2015/2020**,apenas **para gozo em data oportuna, não podendo, tal direito ser convertido em indenização pecuniária,**nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma; **9.2. DETERMINAR**à DRHque providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2015/2020**; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 016029/2022 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2011/2016, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes. *CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.* **PROCESSO Nº 002975/2023 -** Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, tendo como interessada a servidora Miriam Couteiro da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido da servidora **Miriam Couteiro da Silva**, matrícula 0018961A, quanto à concessão de licença especial de 3 (três) meses referente ao quinquênio de 2017 a 2022, conforme art. 78 da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR**à DRHque providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2017/2022**; **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 000741/2023 -** Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de servidores públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR**a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de servidores públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que, junto à Presidência, adote as providências para a assinatura do termo e posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3**. Após, que a SEGER, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. **PROCESSO Nº 000041/2023 –** Projeto de Resolução Administrativa que regulamenta o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Diretoria de Controle Interno. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**e  **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. Aprovar**o Projeto de Resolução Administrativa que regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Diretoria de Controle Interno, nos moldes do que determina a estabelecidos na Resolução ATRICON nº 04/2014, que aprovou a Diretriz nº 3302/2014, nos termos da minuta apresentada pela DICOI; **9.2. Determinar**o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar**à DICOI e SEGER que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar**os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 002078/2023 -** Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 13/2012-TCEAM, que trata do acesso à informação pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**e **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. Aprovar** a proposta de alteração da Resolução nº 13, de 14 de junho de 2012, a qual regulamenta o acesso à informação pública no âmbito deste TCE/AM, nos termos do art. 12, inciso I, alínea “a”, c/c art. 138, inciso I, alíneas “b”, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM; **9.2. Determinar**o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e **9.4. Arquivar**os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 012494/2022 –** Minutas de Resoluções cuja finalidade é a implementação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**e **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. Aprovar** as minutas de Resoluções, cuja finalidade é a implementação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. Determinar**o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação das Resoluções aprovadas, por meio do setor competente, dando a devida publicidade aos instrumentos normativos; **9.3. Determinar**à SEGER que adote todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar**os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h50, convocando outra para o terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de julho de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno